



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO	DESPACHO
	____/____/2026	Aprovado em ____/____/2026
		_____ Presidente                      1º Secretário

**EMENTA:** Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS/PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para apoiar a proposta de ação que: Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da **VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB,**

A Vereadora **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**, no uso de suas atribuições legais regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 176, do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, perante a douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a **INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI** em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem, depois de ouvido o **PLENÁRIO**, seja aprovada o presente **REQUERIMENTO INDICATIVO**, o qual Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da **VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de março de 2026.

**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**

**Senhor Presidente,**

**REQUEIRO** à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO (REPUBLICANOS/PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* a proposta de ação que: Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da **VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

### **VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

A violência simbólica e institucional contra mulheres manifesta-se de forma silenciosa e recorrente nos serviços públicos, por meio de práticas que reproduzem estigmas, preconceitos e desigualdades de gênero. Essas condutas, embora muitas vezes naturalizadas, geram impactos significativos na dignidade, na autonomia e no acesso efetivo das mulheres aos seus direitos.

A ausência de diretrizes claras para a prevenção e o enfrentamento desse tipo de violência contribui para a perpetuação de atendimentos desumanizados, linguagem discriminatória e decisões institucionais que desconsideram as especificidades e vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres. Tal realidade compromete a confiança nas instituições públicas e reforça desigualdades estruturais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes nacionais voltadas à promoção de um atendimento público mais humanizado, respeitoso e livre de discriminação de gênero. Ao fomentar ações educativas, capacitação de servidores e adoção de boas práticas institucionais, a proposta fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, razão pela qual se mostra necessária e oportuna a aprovação da presente proposição.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO REGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 25 DE MARÇO DE 2026

**EMENTA:** “Institui Diretrizes Municipais para IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES em escolas, unidades básicas de saúde e demais serviços públicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes para a prevenção, identificação e enfrentamento da violência simbólica e institucional contra mulheres nos serviços públicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência simbólica e institucional contra mulheres toda prática, conduta, linguagem, procedimento ou omissão, praticada no contexto dos serviços públicos, que resulte em desqualificação, constrangimento, discriminação, desrespeito ou negação de direitos em razão do gênero.

**Art. 3º** São diretrizes da política de prevenção e enfrentamento da violência simbólica e institucional contra mulheres:

- I – promoção do atendimento humanizado e respeitoso nos serviços públicos;
- II – combate a estereótipos de gênero e práticas discriminatórias;
- III – garantia de escuta qualificada e acolhimento adequado;
- IV – fortalecimento da dignidade, autonomia e igualdade das mulheres;
- V – estímulo à capacitação contínua dos agentes públicos.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da administração pública deverão adotar medidas educativas e preventivas destinadas à conscientização sobre a violência simbólica e institucional, incluindo a divulgação de informações, protocolos de atendimento e boas práticas.

**Art. 5º** Poderão ser promovidas ações de capacitação e formação continuada dos servidores públicos, com foco na igualdade de gênero, no atendimento humanizado e na prevenção de práticas institucionais discriminatórias.

**Art. 6º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e do respeito aos direitos humanos.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas.

**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO REGO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: [gab.pamelavital@campinagrande.pb.leg.br](mailto:gab.pamelavital@campinagrande.pb.leg.br) - Telefone: 83 3315.6300

**Art. 8º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**rt. 9º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.


**Art. 12** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**

**FIM DO DOCUMENTO**